



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54



LEI N.º 481/2013

Autoriza O Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Contribuições Financeiras ao Município de Machacalis-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 – Fica o executivo municipal autorizado a realizar contribuições financeiras ao Município de Machacalis-MG, com vistas ao custeio do rateio per capita do CAPS I – Nação Maxacali, na forma da Lei, conforme quadro abaixo:

Paragrafo único – Caso haja alteração no rateio per capita crescimento populacional ou por majoração da presente despesa, o valor de R\$502,46 (Quinhentos e dois Reais e quarenta e seis centavos) mensal, poderá ser alterado, via decreto do chefe do poder Executivo Municipal, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Pavão-MG.

Art. 02 – O Serviço de Contabilidade do Município de Machacalis-MG apropriará a receita oriunda desta Lei, na rubrica 1.7.6.3.01.00 – Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS. Ficando o serviço de contabilidade do Município de Pavão-MG, encarregado a empenhar a presente despesa na unidade

Art. 03 – O Município de Pavão fica autorizado a transferir mensalmente para a conta corrente nº 15.741-4, Prefeitura Municipal de Machacalis – CAPS I – Nação Maxacali, agência 889-3, Banco do Brasil, a parcela equivalente.

Art. 04 – As despesas e manutenção do CAPS I – Nação Maxacali, integram o Orçamento Anual do Município de Machacalis-MG, incorporando ao seu Balanço Mensal que será enviado, mensalmente, por meio do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 05 – Fica o Poder Executivo Municipal de Pavão, autorizado a abrir crédito especial no orçamento-programa do Município para o exercício de 2013, tendo como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

02.04.01-10.302.0006.2105 – Contribuição ao Centro de Atendimento Psico Social – CAPS

3.3.70.41.00 – Contribuições R\$ 2.009,84

1.02.00 – Recursos Próprios - Saúde 15% R\$ 2.009,84

Art. 06 – Aplicam-se a presente Lei, no que couber, as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 336 de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 07 – Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pavão - MG, 15 de outubro de 2013.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal